

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa MFParis Industria de Alimentos, inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42, com sede na Rua Beta, nº 378, Bairro Vila Paris, Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.088.843 e CPF nº 066.571.376-21, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente

1. SOBRE A ANÁLISE DE AMOSTRAS (CAFÉ)

O edital exige a apresentação de amostras para o item café, mas não esclarece como será realizada a avaliação, deixando margem para julgamento subjetivo, com base em paladar, aroma ou textura percebidos individualmente pelos avaliadores.

É importante destacar que, como prática padrão do setor, todo lote de café destinado à comercialização passa por análise laboratorial especializada, com emissão de laudo técnico, que garante objetividade e comprovação das características físico-químicas e de qualidade do produto.

A ausência de critérios técnicos claros para avaliação sensorial:

- Gera subjetividade;
- Compromete a transparência do certame;
- Permite a rejeição indevida de produtos, mesmo que tecnicamente dentro do padrão;
- Viola os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e objetividade do julgamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar o art. 17, §1º e o art. 25 da mesma lei.

Portanto, a Administração deve adotar uma das seguintes soluções:

1. A análise das amostras seja realizada por avaliadores treinados, com experiência e conhecimento técnico específico em café, utilizando metodologias reconhecidas (fichas padronizadas, escalas de intensidade, sessões cegas, replicações).
2. A análise seja realizada em laboratório acreditado, seguindo a prática padrão do setor, com emissão de laudo técnico, garantindo objetividade, reprodutibilidade e imparcialidade.

3. Caso a Administração não possa garantir critérios técnicos objetivos, que a exigência de apresentação de amostras seja retirada do edital, para não comprometer a legalidade, transparência e competitividade do certame.

Cláusula sugerida para retificação do edital:

"A análise das amostras do item café poderá ser realizada mediante critérios técnicos objetivos, compreendendo:

- (i) avaliação sensorial realizada por painel treinado, em sessão cega, com fichas padronizadas e metodologias reconhecidas, conforme Manual de Análise Sensorial Descritiva de Café – Embrapa e normas ABNT aplicáveis;*
- (ii) ensaios físico-químicos, quando necessários, realizados por laboratório acreditado, com apresentação de laudo técnico assinado e passível de verificação;*
- (iii) definição prévia de pontuação mínima, número de replicações e metodologia de análise estatística para comprovação de diferenças entre amostras;*
- (iv) condições controladas de preparo e ambiente, garantindo a reprodutibilidade e a objetividade do julgamento."*

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo a ausência de critérios objetivos para avaliação das amostras de café;
2. A retificação do edital, incluindo critérios técnicos claros para avaliação sensorial e/ou laboratório acreditado, conforme exemplificado na cláusula sugerida;
3. Que, caso a Administração não possa garantir avaliadores treinados ou laboratório especializado, a exigência de apresentação de amostras seja retirada, a fim de não comprometer a legalidade, transparência e competitividade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.